

Aprovo.

Ângela Maria
Roque de
Matos Noiva
Gonçalves

Assinado de forma
digital por Ângela
Maria Roque de Matos
Noiva Gonçalves
Dados: 2020.11.16
15:18:47 Z

**A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves**

Procedimento por Ajuste Direto – Regime Geral

09/AD/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança

novembro de 2020

Índice

PARTE I.....	3
CONTRATO.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA.....	3
<i>Objeto</i>	3
CLÁUSULA SEGUNDA.....	3
<i>Local da prestação do serviço</i>	3
CLÁUSULA TERCEIRA.....	3
<i>Duração do contrato</i>	3
CLÁUSULA QUARTA	3
<i>Preço Base</i>	3
CLÁUSULA QUINTA	3
<i>Preço contratual</i>	3
CLÁUSULA SEXTA.....	3
<i>Condições de pagamento</i>	3
CLÁUSULA SÉTIMA.....	4
<i>Forma e documentos contratuais</i>	4
CLÁUSULA OITAVA.....	4
<i>Resolução do contrato pela entidade adquirente</i>	4
CLÁUSULA NONA.....	4
<i>Obrigações do Adjudicatário</i>	4
CLÁUSULA DÉCIMA	5
<i>Obrigações da Entidade Adjudicante</i>	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	5
<i>Poderes de direção e fiscalização</i>	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	5
<i>Modificações objetivas do contrato</i>	5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	6
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	6
<i>Cessação de atividade</i>	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	6
<i>Cedência e utilização de instalações da Entidade Adjudicante</i>	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	6
<i>Pessoal</i>	6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	6

<i>Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho</i>	6
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	7
<i>Contratos de Pessoal</i>	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	7
<i>Patentes, licenças e marcas registadas</i>	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA	7
<i>Caso fortuito ou força maior</i>	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	7
<i>Dever de Sigilo e Confidencialidade</i>	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.....	7
<i>Autorização para uso como referência</i>	7
PARTE II	8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.....	8
<i>Especificações técnicas</i>	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA	8
<i>Aceitação do serviço</i>	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA	8
<i>Gestor do contrato</i>	8
PARTE III	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.....	8
<i>Sanções</i>	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA	9
<i>Resolução de litígios/foro competente</i>	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.....	9
<i>Comunicações e notificações</i>	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.....	9
<i>Contagem dos prazos</i>	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	9
<i>Legislação aplicável</i>	9
ANEXO I	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	10

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de vigilância e segurança** para a Direção-Geral do Ensino Superior, entidade adjudicante, designadamente:

a) Vigilância e segurança humana:

1 posto de vigilância permanente todos os dias úteis, das 06h00 às 22h00.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados:

- i. 1 ligação do sistema de deteção de intrusão;
- ii. 1 ligação do sistema de deteção de incêndios;
- iii. 1 ligação do sistema de videovigilância (CCTV);
- iv. Piquete no caso de intervenção não justificada.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, a aquisição referida no número anterior tem a seguinte classificação de CPV 79710000-4 – “Serviços de segurança” e CPV 35120000-1 – “Sistemas e dispositivos de vigilância”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da prestação do serviço

Os serviços supramencionados serão integralmente prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Avenida Duque D’Ávila, 137, 1069-016 Lisboa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração do contrato

1. O contrato tem **início a 1 de janeiro de 2021 e termina em 30 de junho de 2021**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço Base

O preço base é igual a **18.300,00€ (dezoito mil e trezentos euros)**, nos termos do art.47º, alínea a), do nº 1 do CCP, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela entidade adjudicante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do adjudicatário.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c), do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Forma e documentos contratuais

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA OITAVA

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Para além do exercício por parte da entidade adjudicante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente caderno de encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula vigésima quarta.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
3. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Obrigações do Adjudicatário

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Para além das obrigações previstas no Anexo I do Caderno de Encargos e no CCP, constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no documento contratual, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
 - b) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
 - c) Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenham conhecimento;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;
 - e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
 - f) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - g) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor.

3. O Adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos legais aplicáveis, nomeadamente ao nível:

- a) Ambiente: os vigilantes do Adjudicatário devem efetuar a segregação correta dos resíduos que produzem nas instalações da Entidade Adjudicante e efetuarem o controlo e registo correto dos resíduos encaminhados;
- b) Segurança e Saúde no Trabalho: o Adjudicatário deve cumprir os requisitos aplicáveis à empresa, nomeadamente, deter alvará/autorização adequada ao exercício da prestação de serviços de segurança e assegurar a formação profissional adequada e os vigilantes do Adjudicatário devem ser titulares do cartão profissional e certificado de habilitação profissional;
- c) Responsabilidade Social: o Adjudicatário deve respeitar a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores e cumprir as normas aplicáveis aos vigilantes, nomeadamente a formação profissional adequada às funções desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Para além das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a:

- a) Fornecer ao Adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:
 - i. Horário normal de funcionamento dos serviços;
 - ii. Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;
 - iii. Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;
 - iv. Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da vigilância e segurança;
 - v. Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;
 - vi. Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;
 - vii. Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), sistema de videovigilância (quando exista), central de deteção e extinção de incêndio, saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio e extintores;
 - viii. Procedimentos em caso de emergência nomeadamente: intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio e/ou inundação;
 - ix. Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete dos serviços de águas, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.
- b) Entregar ao Adjudicatário as chaves das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e segurança, não podendo aquelas ser utilizadas para outros fins contrários aos contratualizados;
- c) Colocar à disposição do pessoal do Adjudicatário áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do contrato.
- d) Designar um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderes de direção e fiscalização

À entidade adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP com exceção do previsto no artigo 306º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Modificações objetivas do contrato

- 1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CPP.
- 2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316º a 324º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cessação de atividade

Caso o adjudicatário cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a entidade adjudicante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Cedência e utilização de instalações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante facilitará ao Adjudicatário espaços para apoio ao desenvolvimento dos serviços prestados que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.
2. O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar.
3. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Pessoal

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.
2. O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade pelo Adjudicatário na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.
3. O Adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.
4. O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
5. A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entendam não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
6. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
7. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.
8. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.
9. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias no âmbito do contrato.
10. A todo o tempo, pela Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, é garantido ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido à Entidade Adjudicante, para endereço de correio eletrónico protecaodedados@dges.gov.pt.
11. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para cedência dos dados pessoais suprarreferidos para os efeitos descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador do adjudicatário que preste serviços nas instalações da entidade adjudicante mantém-se sob a responsabilidade integral do adjudicatário, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.

2. O adjudicatário assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Contratos de Pessoal

Findo o prazo de vigência do contrato, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º do CCP.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a entidade adjudicante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no futuro contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à entidade adjudicante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Especificações técnicas

Os serviços a prestar pelo adjudicatário, a sua execução e avaliação deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aceitação do serviço

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com o presente caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
3. Essas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor, de imediato, o cumprimento das condições contratadas.
4. Para efeito de controlo da prestação dos serviços, a entidade adjudicante poderá reunir regularmente com o adjudicatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo a gestora do contrato, em nome da entidade adjudicante, a trabalhadora Gertrudes Lopes, a exercer funções na DGES.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto no Anexo I do presente caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

I. Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento de horários é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

II. Substituição de pessoal:

- i. Pelo incumprimento da substituição de pessoal sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por ocorrência;

- ii. Pelo incumprimento da substituição de pessoal a pedido da Entidade Adjudicante no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação, é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- I. Pelo incumprimento de realização da chamada de retorno à Entidade Adjudicante não superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 50 € (cinquenta euros) por cada período de 10 (dez) segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
- II. Pelo incumprimento do tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações da Entidade Adjudicante não superior 30 (trinta) minutos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos euros) por cada período de 10 (dez) minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Resolução de litígios/foro competente

1. Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no art.332º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.

2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:

- a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax);
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário

O pessoal a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços supramencionados.

Todo o pessoal deve apresentar-se devidamente uniformizado e munido de cartão que os identifique como empregados do Adjudicatário. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.

A equipa de pessoal afeta à Entidade Adjudicante deve ser supervisionada por um elemento responsável do Adjudicatário, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente nessas equipas de trabalho no decurso da prestação dos serviços.

Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- f) Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
- g) Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela Entidade Adjudicante.
- h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor nas instalações, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- k) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- m) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- n) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- o) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Entidade Adjudicante;

- p) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) a 2 (dois) vigilantes adicionais);
- q) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 (catorze) dias).
- r) Elaboração do relatório diário de ocorrências.

Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- s) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- t) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme, de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;
- u) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
- v) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- w) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- x) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da Entidade Adjudicante; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- y) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais para a Entidade Adjudicante durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
 - ii) Substituição de pessoal:
 - I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência;
 - II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da Entidade Adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;
 - iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- ii. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 (trinta) minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do articulado técnico do presente contrato.

Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado

A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados nas instalações que lhe estão afetas. Esta monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios e registos a preencher entre eles, nomeadamente:

- i. Relatório de ocorrências – registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, da informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;
- ii. Registo de controlo de limpeza – registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade diária de envio;
- iii. Registo de resíduos – registo diário, em folha Excel, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados – periodicidade mensal de envio;
- iv. Movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;
- v. Verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;
- vi. Controlo da portaria – registo diário, em ferramenta eletrónica, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;
- vii. Relatório de execução do contrato – registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º (terceiro) dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao Adjudicatário.

Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços

A Entidade Adjudicante irá proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de acordo com a monitorização e acompanhamento efetuado, onde será apreciada a conformidade com os níveis de serviços e as especificações da prestação de serviços definidas no caderno de encargos.